



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07118/14

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Alberto da Silva Rodrigues
Interessado: Sr. Maria Iraci de Oliveira Nascimento
Entidade: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC 6256/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento à Sra. Maria Iraci de Oliveira Nascimento, matrícula nº 339, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 15, da CF/88 c/c o art. 6º, incisos O à IV da EC nº 41/2003 e art. 30, § 1º c/c art. 53, incisos I à IV da Lei Municipal nº 445/2005, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07118/14

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Alberto da Silva Rodrigues
Interessado: Sr. Maria Iraci de Oliveira Nascimento
Entidade: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento à Sra. Maria Iraci de Oliveira Nascimento, matrícula nº 339, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 15, da CF/88 c/c o art. 6º, incisos O à IV da EC nº 41/2003 e art. 30, § 1º c/c art. 53, incisos I à IV da Lei Municipal nº 445/2005.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório de fls. 97/98, constatou que a seguinte inconformidade foi utilizado o nome de solteira na portaria de fl. 93, quando deveria ser utilizado o nome de casada conforme documento de fl.03.

Devidamente notificado a autoridade competente, o Sr. Alberto da Silva Rodrigues - Presidente do Instituto Previdenciário, encaminhou documentação, apresentou a Portaria nº 014/14 (fl. 104), retificando a Portaria nº 003/14 (fl. 93), inserindo o nome de casada no ato aposentatório, bem como apensou aos autos sua devida publicação em órgão oficial de imprensa (fl. 105), após análise da defesa, esta Auditoria entende que as inconformidades foram sanadas, concluindo que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo, assim, **o registro do ato concessório**, formalizado pela portaria de fl. 104.

É o

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR